



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

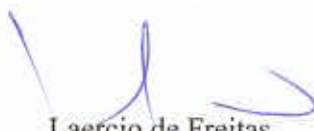
Nº 9.008.932 de 28/08/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 28/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 9.009.895, tendo sido registrado sob nº **9.008.932** e averbado à margem do registro nº 8.986.425 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 28 de agosto de 2018


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 65,74	R\$ 18,66	R\$ 12,82	R\$ 3,44	R\$ 4,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,18	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171768371770473



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIDD000002054FD181

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Cedente**" ou "**Emissora**");
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº. 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" ou "**Cessionário**" e, em conjunto com a Emissora, "**Parte(s)**"); e
- (3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Banco Depositário – Conta Vinculada 2**");

sendo, a Cedente e o Cessionário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**AGE Emissora**"), foi aprovada a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, inclusive a constituição de garantias, entre elas da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida);
- (B) diante da aprovação societária acima indicada, a Emissora realizou a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais ("**Debêntures**") de sua 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), cujas características estarão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." ("**Escritura de Emissão**");
- (C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias

assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora concordou em dar em cessão fiduciária, em benefício da totalidade dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos;

- (D) em razão da realização de Investimentos Permitidos, as Partes aditaram, em 5 de janeiro de 2018, o Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 3.2.1 do Contrato;
- (E) nos termos estabelecidos na Cláusula 3.3.do Contrato, em 4 de abril de 2018, parte dos Recursos Emissão e dos Investimentos Permitidos foi liberada para Emissora para que fosse realizado o pagamento da Aquisição; e
- (F) conforme permitido pela Cláusula 2.6 do Contrato e deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de agosto de 2018, os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária passarão ser atrelados também à Conta Vinculada 1, à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3, nos termos ora aditados.

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 As partes decidem alterar a Cláusula 1.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514**") e do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme detalhado no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente e transfere em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**):*

- (i) *direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Emissora ("**Recebíveis Cobrança Bancária**"), decorrentes de prestação de serviços e registradas no BB (conforme definido abaixo), no Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e no Bradesco (conforme definido abaixo), representados por boletos bancários a vencer, atrelados à Conta Vinculada 1, à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3 (conforme definida abaixo);*
- (ii) *recursos captados com a Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras ("**Recursos Emissão**") sendo certo que a cessão fiduciária sobre as os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, conforme Cláusula 3, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos abaixo) e sobre os quais também recai a presente garantia;*
- (iii) *os Investimentos Permitidos, atualmente representados por (a)*

2.311.132,590660 quotas do fundo de investimento BB RENDA FIXA LP CORPORATIVO 10 MILHÕES (Código Anbid 81.698) administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A., custodiadas com o BB; (b) 7.689,28677 quotas do fundo de investimento Itaú Corp Plus RF Referenciado DI - FIC (Código 40135) administrado pelo Banco Depositário – Conta Vinculada 2; e (c) 33.809 debêntures da 4ª emissão da Bradesco Leasing S.A., em série única, registrada sob o código BRAM14, custodiadas pelo Bradesco ("**Investimentos Permitidos**");

- (iv) todos os direitos sobre o saldo e sobre (a) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 9.997.143-7, mantida na agência n.º 1916-X do Banco do Brasil S.A. ("**BB**" e "**Conta Vinculada 1**"); (b) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 0014202-7, mantida na agência n.º 0710 do Banco Depositário – Conta Vinculada 2 ("**Conta Vinculada 2**") e (c) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 3376, mantida na agência n.º 2024-9 do Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**" e "**Conta Vinculada 3**" e, em conjunto com a Conta Vinculada 1 e Conta Vinculada 2, as "**Contas Vinculadas**" e, em conjunto com os Recebíveis Cobrança Bancária, os Investimentos Permitidos e os Recursos Emissão, os Direitos Cedidos), bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas."

- 1.2 Diante do ajuste promovido na Cláusula 1.1(i), as Partes decidem ajustar a Cláusula 2 do Contrato e sub-cláusulas, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2. RECEBÍVEIS COBRANÇA BANCÁRIA

2.1. Na Data de Emissão, estavam vinculados à Conta Vinculada 1, Recebíveis Cobrança Bancária decorrentes de boletos bancários a vencer, referentes à prestação de serviços e registradas no BB no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios apurados e não pagos desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso ("**Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária**").

2.2. Na presente data, a Emissora deverá vincular, às Contas Vinculadas, conjuntamente, Recebíveis Cobrança Bancária decorrentes de boletos bancários a vencer no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios apurados e não pagos desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso ("**Valor Mínimo Agregado**"), sendo que o montante dos Recebíveis Cobrança Bancária equivalente a (i) 37,5% do Valor Mínimo Agregado, deverá ser destinado à Conta Vinculada 1, (ii) 37,5% do Valor Mínimo Agregado, deverá ser destinado à Conta Vinculada 2; e (iii) 25,0% do Valor Mínimo Agregado deverá ser destinado à Conta Vinculada 3 ("**Valor Mínimo Individual**" e, em conjunto com Valor Mínimo Agregado, o "**Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária**").

2.2.1 O Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária deverá ser observado até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.2.2 Caso a Emissora deixe de observar o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária, o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que esta reestabeleça o Valor Mínimo

Recebíveis Cobrança Bancária em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação neste sentido. Se o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária não for restabelecido no referido prazo, este descumprimento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme descrito na Escritura de Emissão.

*2.2.3 Durante o prazo indicado na Cláusula 2.2.2, os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária ficarão retidos nas Contas Vinculadas até que o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária volte a ser atrelado às Contas Vinculadas (**"Retenção Recebíveis Cobrança Bancária"**). Para a Retenção Recebíveis Cobrança Bancária, o Agente Fiduciário notificará o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco em até 1 (um) Dia Útil da data em que verificar a inobservância do Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária para que estes realizem a referida retenção.*

2.2.4 O montante retido em razão da Retenção Recebíveis Cobrança Bancária será liberado pelo BB, pelo Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e pelo Bradesco, respectivamente, para conta movimento da Emissora (i) nº7143-9, mantida junto a agência nº1916-X do BB, (ii) nº89890-9, mantida junto a agência nº 0710 do Banco Depositário – Conta Vinculada 2, e (iii) nº 2415-5, mantida junto a agência nº3376-6 do Bradesco, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário indicando que os Recebíveis Cobrança Bancária passaram a observar o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária.

2.2.5 Caso o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária venha a ser recomposto antes da próxima verificação trimestral, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário uma verificação extraordinária à periodicidade descrita na Cláusula 2.3 abaixo.

*2.3 O Agente Fiduciário acompanhará trimestralmente as informações das Contas Vinculadas, sendo que a primeira verificação foi em 26 de março de 2018 (**"Data de Apuração"**), a fim de verificar o cumprimento do Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2.. Com relação à Conta Vinculada 2, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 se compromete a encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, posição da carteira dos Recebíveis de Cobrança Bancária relacionados à Conta Vinculada 2 e extratos bancários da referida conta.*

2.4 O Agente Fiduciário deverá informar ao BB, ao Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e ao Bradesco, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar de cada uma das Datas de Pagamento de Juros e das Datas de Amortização, o saldo devedor atualizado das Debêntures.

2.5 O Agente Fiduciário notificará o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco para que os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária sejam retidos nas Contas Vinculadas caso (i) a Emissora descumpra o Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária ou o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2, respectivamente ou (ii) a Emissora esteja inadimplente com a obrigação de pagamento dos Juros Remuneratórios ou de amortização do Valor Nominal Unitário; ou (iii) esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Nessa hipótese, especificamente com relação a Conta Vinculada 2, toda e qualquer ordem da Emissora relacionada aos Recebíveis de Cobrança vinculadas à Conta Vinculada 2, tais como, baixa, alteração de valor,

abatimento e desconto, serão rejeitadas pelo Banco Depositário – Conta Vinculada 2 enquanto este não receba, do Agente Fiduciário, notificação indicando que os recursos mantidos na Conta Vinculada 2 poderão voltar a ser liberados à conta livre movimento da Emissora mantida junto ao Banco Depositário – Conta Vinculada 2.

2.5.1 Caso não seja verificada nenhuma das situações descritas na Cláusula 2.5, os Recebíveis Cobrança Bancária apenas transitarão pelas Contas Vinculadas e serão automaticamente liberados para as contas movimento da Emissora indicadas na Cláusula 2.2.4 acima e, especificamente com relação a Conta Vinculada 2, toda e qualquer ordem da Emissora relacionada aos Recebíveis de Cobrança vinculados à Conta Vinculada 2, tais como, baixa, alteração de valor, abatimento e desconto, será automaticamente aprovada pelo Banco Depositário – Conta Vinculada 2.

- 1.3 As Partes decidem ajustar a Cláusula 7.1(xvi), 7.1(xix), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Emissora, neste ato, obriga-se a:

(...)

- (xvi) fazer com que a totalidade dos Recebíveis Cobrança Bancária transite nas Contas Vinculadas, sendo certo que, durante toda a vigência deste Contrato deverá ser mantido em cobrança nas referidas contas, o montante equivalente ao Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária e o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária, conforme aplicável;

(...)

- (xix) não alterar as informações, instruções de pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária;"

2 REGISTROS

- 2.1 Nos termos da Cláusula 12 do Contrato, a Emissora obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da assinatura deste Aditamento: (a) registrar o presente Aditamento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e de Ribeirão Preto; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Aditamento, evidenciando o(s) referido(s) registro(s), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.2 A Emissora se obriga a enviar cópia deste Aditamento ao BB e ao Bradesco, em até 7 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento.
- 3.2.1 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário o envio das cópias acima referidas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo envio.
- 3.3 Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados

e permanecem em pleno vigor e efeito.

- 3.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.5 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de agosto de 2018

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do "2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

CM HOSPITALAR S.A.



Nome: Leonardo Almeida Byrre
Diretor Presidente
Cargo: CPF 269.275.368-74



Nome: Lúcio Flávio Bueno
Diretor de Operações
Cargo:

(Página de assinaturas do "2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Mathias Gomes Faria
CPF: 068.133.117-69

(Página de assinaturas do "2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.699.806-3
CPF: 269.627.878-47

Nome:

Cargo:

Diego de Aquino Batista
RG: 14.124.665
CPF: 092.014.126-90

Testemunhas

Nome:

CPF:

RG:

Gustavo Magalhães Caruzo
375-248-808-55
49405790-7 SSP/SP

Nome:

CPF:

RG:

Raquel Aparecida Marques
318.844.088-00
29.580.409-9 SSP/SP